

*[Handwritten signature]*

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

PROPOSTA DE EMENDA

PROTOCOLO

21.06.17

Nº 001/17

*[Handwritten signature]*  
 PROTOCOLISTA

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 011/2017, NO DESFECHO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de Lei nº 011/2017, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal Interino, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, que "Dispõe Sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2018, e Dá Outras Providências" e para tanto, em sua 2ª reunião ordinária, realizada em 21.06.2017, esta Comissão apresenta a necessidade da adoção da seguinte emenda, para correção de erro material:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017 - AO DESFECHO DO PROJETO DE LEI Nº 011/2017:

~~Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de abril de dois mil e dezessete.~~

Prefeitura Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

PROTOCOLO

21.06.17

Nº 001/17

*[Handwritten signature]*  
 PROTOCOLISTA

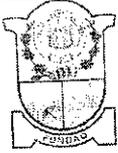
Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 21 de junho de 2017.

*[Handwritten signature]* PRESIDENTE  
 Janilton Almeida de Carli

*[Handwritten signature]* RELATOR  
 Daniel de Jesus Ferreira

*[Handwritten signature]* SECRETÁRIO  
 Sonia Lusia Neves R. Steins

*[Handwritten signature]* MEMBRO  
 Daniel de Jesus Ferreira



*[Handwritten signature]*

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO**

JUSTIFICATIVA

Comissão de Agricultura, Turismo e Indústria e Comércio, observou em sua 2ª reunião ordinária, realizada em 21.06.2017, que houve erro material no desfecho do Projeto de Lei nº 011/2017, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal Interino, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que Dispõe Sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2018, e Dá Outras Providências, escrevendo o nome do município de Linhares, quando deveria ser Fundão.

Porém a passos largos devemos avançar para o modelo gerencial de Administração Pública ao afirmar, em outras palavras, que erro material de pequena relevância causado por falha humana quando atinge sua finalidade sem prejudicar o interessado e sem ferir o Direito deve ser convalidado, revelando-se como eficiente o atuar da Administração Pública.

Assim sendo, contamos com a Nobre Comissão de Finanças e Orçamento, solicitando especial atenção no sentido de acatamento da presente emenda para incorporá-la na redação do Projeto de Lei em epígrafe, inclusive como forma de assegurar o cumprimento do disposto em Lei.

*Janilton Almeida de Carli* PRESIDENTE  
Janilton Almeida de Carli

*Daniel de Jesus Ferreira* RELATOR  
Daniel de Jesus Ferreira

*Sônia Lusiana R. Steins* SECRETÁRIO  
Sônia Lusiana R. Steins

*Daniel de Jesus Ferreira* MEMBRO  
Daniel de Jesus Ferreira